

D.O.E. de 17 DEZ 1988: 18

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53
FONE: 255-2044

8/12/88 /



PROCESSO CEE Nº 2187/78

INTERESSADA: Escola "Maria Montessori"/Santos

ASSUNTO: Reconsideração da Indicação CEE/CEnE nº 597/88.

RELATOR NA CEnE: Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO: CEE/CEnE Nº 666/88

APROVADA EM 14.12 / 88
Conselho Pleno

1. RELATÓRIO:

Tratam os presentes autos de pedidos de reconsideração da Indicação CEE/CEnE nº 597/88 publicada no D.O.E. em 12/11/88.

2. ANÁLISE:

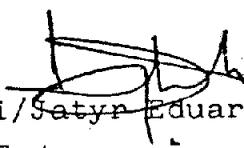
A Instituição não apresenta nenhum fato novo em seu pedido de reconsideração.

Nota-se, ainda, à fls. 162, um documento de cobrança de uma mensalidade do mês de maio/88 no valor de Cz\$ 15.433,27, acima do valor autorizado à Instituição, que seria de Cz\$ 4.153,50 determinado pela evolução dos valores fixados pela Deliberação CEE/CEnE nº 426/88, fato que contraria as informações prestadas pela Escola à fls. 146.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, votamos pelo indeferimento do pedido de reconsideração, devendo a Instituição ater-se ao que ficou determinado pela Indicação CEE/CEnE nº 597/88, publicada no D.O.E. de 12/11/88.

São Paulo, 06 de dezembro de 1988

a) 
Relator

PROCESSO CEE Nº 2187/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 666/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade de a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 14 de dezembro de 1988

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente